

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Boa Esperança a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, à Santa Casa de Campo Mourão e à Santa Casa de Goioerê, no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) para cada instituição.

As Santas Casas mencionadas são entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente e filantrópica, que desempenham funções essenciais na rede regional de saúde. Ambas prestam serviços hospitalares de média e alta complexidade e atendem majoritariamente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo expressiva demanda proveniente de Boa Esperança. Trata-se de instituições que assumem papel supletivo e complementar ao poder público, assegurando assistência hospitalar contínua e essencial.

O repasse proposto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Boa Esperança (PR), especialmente no art. 96, que reconhece a atuação supletiva das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Soma-se a isso o disposto no parágrafo do art. 98, que veda a destinação de recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos, o que reforça a possibilidade legal e legítima de apoio financeiro às Santas Casas, cuja natureza é estritamente não econômica.

Os valores destinados às instituições serão aplicados no custeio das atividades essenciais de assistência hospitalar, englobando aquisição de materiais de consumo, medicamentos, insumos médicos, manutenção de equipamentos e outras despesas indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

A relevância pública desse apoio é inquestionável. A Santa Casa de Campo Mourão é referência regional em atendimento hospitalar e integra a 11ª Regional de Saúde,

atendendo mais de 25 municípios da COMCAM. Já a Santa Casa de Goioerê tem longa tradição de atuação social e hospitalar, atendendo expressivo número de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e é a primeira referência em saúde aos pacientes do município de Boa Esperança. Ambas registram elevado volume de atendimentos vinculados ao SUS e desempenham papel decisivo para o acesso da população aos serviços de saúde.

Diante da importância das entidades beneficiadas, da natureza essencial dos serviços que prestam e da necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, apresenta-se o presente Projeto de Lei como medida adequada, legítima e necessária ao interesse público municipal.

Submeto, assim, a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Boa Esperança, 18 de dezembro de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, à Santa Casa de Campo Mourão e à Santa Casa de Goioerê, destinados ao custeio das atividades essenciais de atendimento hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – PR Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, à Santa Casa de Campo Mourão, inscrita no CNPJ nº 80.612.294/0001-41, e à Santa Casa de Goioerê, inscrita no CNPJ nº 75.887.471/0001-62, no valor de R\$ 6.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais) para cada instituição.

Art. 2º Os recursos previstos no art. 1º destinam-se ao custeio das atividades essenciais de assistência hospitalar, compreendendo aquisição de insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, manutenção de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao atendimento da população.

Parágrafo único. Os valores serão repassados em parcela única a cada entidade beneficiada.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas ao Município de Boa Esperança no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos recursos, com a comprovação da destinação e utilização dos valores.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal de Saúde para homologação.

Art. 4º O repasse autorizado por esta Lei ocorrerá mediante abertura de crédito adicional especial, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05 – Subvenções Sociais

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 18 de dezembro de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal